

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de dezembro de 2016, às 8h, na sede da Construtora Tenda S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Penteado 61, 5º andar, Centro.

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira – Presidente; e Renata de Carvalho Fidale – Secretária.

4. Deliberações: A única acionista da Companhia deliberou:

4.1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam os §§1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

4.2. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., por julgá-lo excessivo, sem o cancelamento de ações, de modo que passa o capital social da Companhia dos atuais R\$1.194.000.000,00 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões de reais) para R\$1.094.000.000,00 (um bilhão e noventa e quatro milhões de reais).

4.3. Em razão das deliberações acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.094.000,00 (um bilhão e noventa e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

4.4. Consignar que o valor total da redução do capital social ora aprovada será (i) corrigido pela variação da taxa básica de juros da economia aplicável aos títulos públicos definida pelo Conselho de Política Monetária – COPOM (SELIC), desde a data em que a Companhia deixar de ser uma subsidiária integral da Companhia, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) integralmente destinado à GAFISA S.A., a título de restituição parcial do capital investido; e (iii) pago, em moeda corrente nacional, através da transferência de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente a ser indicada pela Gafisa S.A. mediante solicitação da Companhia, da seguinte forma:

(a) R\$50.000.000,00, acrescidos da correção, até 31 de dezembro de 2018; e (b) o saldo até 31 de dezembro de 2019.

4.5. Registrar que as deliberações tomadas nesta Assembleia somente tornar-se-ão eficazes depois de transcorrido o prazo legal de 60 dias de sua publicação, na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76. Findo o referido prazo, sem oposição de credores, fica a administração da Sociedade desde já autorizada a restituir os valores devidos à acionista, em moeda corrente nacional, até os prazos mencionados no item 4.4 acima.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo acionista presente. Assinaturas: Pedro Henrique Almeida Pinto de Oliveira, Presidente; Renata de Carvalho Fidale, Secretária; Acionista: GAFISA S.A. (p. Sandro Rogério da Silva Gamba e André Bergstein).

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Renata de Carvalho Fidale
Secretária